

PROJETO DE LEI Nº 4.107 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Cria contribuição destinada a financiar programa de tratamento de doenças provocadas pelo fumo e dá outras providências.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/10/01

| REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA | |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |
| / / | / / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |
| / / | / / | / / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

| | |
|--------------------------|-------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.107, DE 2001
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Cria contribuição destinada a financiar programa de tratamento de doenças provocadas pelo fumo e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica criada contribuição destinada a financiar programas de saúde destinada à pesquisa, à prevenção e ao tratamento de doenças provocadas pelo fumo.

Parágrafo único. A contribuição de que se trata o **caput** será de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço (FOB) do fumo e produtos derivados.

Art. 2º Os recursos arrecadados serão passados diretamente ao Ministério da Saúde, que os distribuirá segundo critério da incidência das patologias pelas várias regiões do País.

Art. 3º Esta lei será regulamentada em 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



Justificativa

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, três milhões de fumantes morrem por ano de doenças relacionadas com o tabaco.

O tabaco é o único agente que, não sendo bactéria ou vírus, pela extensão dos seus malefícios, adquiriu caráter pandêmico e, como tal, deve ser enfrentado como verdadeira epidemia – o que é proclamado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A OMS informou que 1,2 bilhões de pessoas em todo o mundo são dependentes do cigarro, o equivalente a um terço da população adulta. A epidemia tabágica produz maior número de mortes que cocaína, heroína, álcool, incêndios, acidentes de carro, homicídios e AIDS somados. O tabaco é nocivo à saúde porque contém milhares de substâncias tóxicas. Além da nicotina – substância responsável pela dependência ao cigarro – já foram identificadas mais de 4700 dessas substâncias. Após uma tragada, a nicotina é absorvida e distribui-se por quase todo o organismo. Ela chega ao cérebro em aproximadamente 9 segundos. Nenhuma outra droga age com tal rapidez em nosso sistema nervoso.

Os poluentes do tabaco, tais como nicotina, monóxido de carbono, elementos cancerígenos, etc., dispersam-se homogeneousmente no ambiente, de tal forma que não-fumantes que estejam próximos ou não dos tabagistas acabam inhalando as mesmas quantidades de nicotina e monóxido de carbono. As tentativas de limpar a atmosfera da poluição tabágica nos prédios onde se fuma são infrutíferas, sendo que a única saída para conseguir-se um ambiente isento dos poluentes do tabaco é mantê-lo no nível zero, isto é, abolir o consumo de cigarros.

Muitos fumantes gostariam de parar de fumar e, para muitos deles, o maior fator motivacional está nos benefícios com a saúde. Ao parar de fumar o ex-fumante aumenta sua expectativa de vida, reduzindo o risco de morte prematura, aumenta a sua capacidade respiratória, reduz as chances de ter câncer, problemas coronarianos, etc. Entretanto, o fator saúde não é o único responsável pela motivação de abandonar o cigarro. Sabemos que a cada dia cresce o número de pessoas que se sentem discriminadas e excluídas em seu próprio ambiente social.

Fumantes diferentes fumam por razões diferentes, consomem quantidades diferentes de nicotina, experimentam sintomas de abstinência diferentes etc.. No momento de escolher um tratamento, tais fatores necessitam serem levados em conta. Todos os métodos para cessação de fumar devem ser orientados por um profissional médico, qualificado objetivando sua administração correta e motivando o fumante a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



deixar de fumar. Sem a orientação profissional adequada e sem a decisão do fumante de abandonar o cigarro, todos os métodos para cessação de fumar pouco ou nada adiantam.

Diante do exposto, e certo do grande alcance social da presente proposição, com a intenção de arrecadar recursos para o tratamento dos fumantes, submeto-a para apreciação dos Nobre Pares.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2001.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

Lote: 79
Caixa: 92
PL N° 4107/2001
4

